



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava/SP, 24 de janeiro de 2025.

Ofício nº 021/2025.

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 03/2025.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Carlos Roberto Rodrigues Lima

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais vem muito respeitosamente perante esta excelsa Casa de Leis apresentar PROPOSTA DE EMENDA ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº 03/2025.

Para fins de adequação do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 03/2025 às reais necessidades da Administração Pública Municipal, faz-se necessário apresentar:

- a) emenda substitutiva, a fim de alterar a redação da Seção IX do Título II do presente Projeto, alterando as competências para alinhamento com a política de assistência social;
- b) emenda substitutiva do *caput* do art. 85 do Projeto, a fim de corrigir erro material na indicação da referência remuneratória, que é W, e não Y.
- c) emenda supressiva para suprimir o inciso XXI do art. 86 do Projeto, a fim de corrigir erro material na indicação da referência remuneratória, que é Y, e não X; bem como evitar erro material na criação de suposta Chefia de Setor de Gestão Estratégia e Participativa, porque inexistente órgão correspondente; há proposta de criação de Divisão, e não Setor. A alteração impõe renumeração dos incisos na forma proposta adiante;
- d) emenda aditiva ao art. 87 do referido Projeto, a fim de criar 3 (três) novas funções gratificadas: Chefia do Serviço de Vigilância Socioassistencial, Chefia do Centro de Referência de Assistência Social, Chefia do Centro de Referência Especializada em Assistência Social, renumerando os incisos em razão da adição, sendo a proposta de redação apresentada a seguir;

Luciana Dias
Câmara Municipal de Igarapava
Luciana Souza Dias
Assessora Técnica Legislativa

24/01/25
15:31
Luciana



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Diante do exposto, faz saber da proposta de emenda nos seguintes termos.

Art. 1º. A Seção IX do Título II do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 passa a apresentar a seguinte redação:

“SEÇÃO IX

COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 71. O Departamento de Assistência Social é um órgão subordinado diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo e competente para o planejamento, a coordenação da política pública de assistência social do Município, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e outras atividades correlatas.

§ 1º. Insere-se no âmbito do órgão do caput o serviço de vigilância socioassistencial e atividades afins.

§ 2º. Oficiarão perante o órgão do *caput*:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Conselho Municipal do Idoso;
- III - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Conselho da Mulher.

SUBSEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INFERIORES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 72. O Setor de Gestão Estratégica e Participativa é órgão subalterno ao Departamento de Assistência Social com competência para execução administrativa e burocrática de gestão estratégica em suporte do respectivo órgão superior e seus demais órgãos subalternos, bem como coordenação de projetos assistenciais e de execução da ouvidoria no âmbito local do Sistema Único de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Art. 73. O Setor de Benefícios Assistenciais é órgão de execução das atividades materiais de gestão de benefícios assistenciais no âmbito local do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 74. O Setor de Gestão de Projetos e Parcerias é órgão de execução da Divisão de Gestão Estratégica e Participativa para gestão de projetos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, bem como gestão de convênios e parcerias com o Terceiro Setor.

Art. 75. A Divisão de Serviços de Proteção é órgão subalterno ao Departamento de Assistência Social com competência para coordenação dos serviços de proteção social básica e especial no âmbito local do Sistema Único de Assistência Social.

§ 1º. Insere-se no âmbito da competência do órgão do *caput* o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

§ 2º. Insere-se no âmbito da competência do órgão do *caput* o serviço de acolhimento institucional de idosos.

Art. 76. O Centro de Referência em Assistência Social é órgão de execução da Divisão de Serviços de Proteção Social para execução da articulação dos serviços socioassistenciais no território municipal e da prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias

Art. 77. O Centro de Referência Especializada em Assistência Social é órgão de execução da Divisão de Serviços de Proteção Social para execução da prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.”

Art. 2º. O *caput* do art. 85 do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 03/2025 passa a apresentar a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

“Art. 85. São criados os seguintes cargos de provimento em comissão subordinados diretamente às chefias dos órgãos superiores, remunerado com vencimento correspondente à referência remuneratória W do Anexo I da presente lei complementar:
[...]

Art. 3º. O art. 86 do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 03/2025 passa a apresentar a seguinte redação:

“Art. 86. São criadas as seguintes funções de confiança restritas a servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo ou emprego público, remunerado mediante gratificação *propter laborem* correspondente à referência remuneratória Y do Anexo I desta lei complementar, não integralizável nem componente de base de cálculos de outras vantagens ou verbas de qualquer natureza:

I - Chefia de Ouvidoria, com atribuição de chefia da Ouvidoria do Gabinete Executivo;

II - Chefia do Setor Administrativo, com atribuição de chefia e coordenação do Setor Administrativo do Departamento Jurídico;

III - Chefia do Setor de Processos Administrativos Disciplinares, com atribuição de chefia e coordenação do Setor de Processos Administrativos Disciplinares;

IV - Chefia do Setor de Gestão da Dívida Ativa, com atribuição de chefia e coordenação do Setor de Gestão da Dívida Ativa.

V - Chefia do Setor de Execução Orçamentária, com atribuição de chefia do Setor de Execução Orçamentária da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças;

VI - Chefia do Setor de Tesouraria, com atribuição de chefia do Setor de Tesouraria da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças;

VII - Chefia do Setor de Fiscalização, com atribuição de chefia do Setor de Fiscalização da Divisão de Receita Municipal do Departamento de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

- VIII** - Chefia de Setor de Gestão Remuneratória, com atribuição de chefia do Setor de Gestão Remuneratória da Divisão de Gestão de Pessoas do Departamento de Administração;
- IX** - Chefia de Setor de Saúde Ocupacional, com atribuição de chefia do Setor de Saúde Ocupacional da Divisão de Gestão de Pessoa do Departamento de Administração;
- X** - Chefia de Setor de Licitações, com atribuição de chefia do Setor de Licitações do Departamento de Administração;
- XI** - Chefia do Setor de Contratos, com atribuição de chefia do Setor de Contratos do Departamento de Administração;
- XII** - Chefia do Setor de Gestão de Suprimentos e Tecnologias do Departamento de Saúde;
- XIII** - Chefia do Setor de Auditoria, com atribuição de chefia do Setor de Auditoria do Departamento de Saúde;
- XIV** - Chefia do Setor de Ouvidoria, com atribuição de chefia do Setor de Ouvidoria do Departamento de Saúde;
- XV** - Chefe do Setor de Odontologia, com atribuição de chefia do Setor de Odontologia da Divisão de Atenção Especializada do Departamento de Saúde;
- XVI** - Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, com atribuição de chefia do Setor de Vigilância Sanitária da Divisão de Vigilância em Saúde do Departamento de Saúde;
- XVII** - Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica, com atribuição de chefia do Setor de Vigilância Epidemiológica da Divisão de Vigilância em Saúde do Departamento de Saúde;
- XVIII** - Chefia do Setor de Vigilância Nutricional, com atribuição de chefia do Setor de Vigilância Nutricional da Divisão de Vigilância em Saúde do Departamento de Saúde.
- XIX**- Chefia do Setor de Gestão de Projetos e Parcerias, com atribuição de chefia do Setor de Gestão de Projetos e Parcerias da Divisão de Gestão Estratégica e Participativa do Departamento de Educação;
- XX** - Chefia do Setor de Nutrição, com atribuição de chefia do Setor de Nutrição do Departamento de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

XXI - Chefia do Setor de Benefícios Assistenciais, com atribuição de chefia do Setor de Benefícios Assistenciais da Divisão de Gestão Estratégica e Participativa do Departamento de Assistência Social;

XXII - Chefia do Setor de Gestão de Projetos e Parcerias, com atribuição de chefia do Setor de Gestão de Projetos e Parcerias da Divisão de Gestão Estratégica e Participativa do Departamento de Assistência Social;

XXIII - Chefia do Setor de Limpeza Urbana, com atribuição de chefia do Setor de Limpeza Urbana do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos.”

Art. 4º. O art. 87 do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 03/2025 passa a apresentar a seguinte redação:

“**Art. 87.** São criadas as seguintes funções de confiança restritas a servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo ou emprego público, remunerado mediante gratificação *propter laborem* correspondente à referência remuneratória W do Anexo I desta lei complementar, não integralizável nem componente de base de cálculos de outras vantagens ou verbas de qualquer natureza:

I - Chefia do PROCON, com atribuição de chefia do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor em âmbito municipal, coordenando-o para consecução de sua finalidade;

II - Chefia do Serviço de Vigilância Socioassistencial, com atribuição de chefia e coordenação do serviço de vigilância socioassistencial;

III - Chefia do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com atribuição de chefia e coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

IV - Chefia do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com atribuição de chefia e coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

V - Chefia do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, com atribuição de chefia e coordenação do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, coordenando-o para consecução de sua finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

- VI** - Chefia do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, com atribuição de chefia e coordenação do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, coordenando-o para consecução de sua finalidade;
- VII** - Chefia do Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos, com atribuição de chefia e coordenação do serviço de acolhimento institucional de idosos, coordenando-o para consecução de sua finalidade;
- VIII** - Chefia do Serviço de Alimento Escolar, com atribuição de chefia do serviço de alimentação escolar, coordenando-o para consecução de sua finalidade;
- IX** - Chefia do Serviço de Zeladoria de Velório, com atribuição de chefia do serviço de zeladoria do Velório Municipal, coordenando-o para consecução de sua finalidade;
- X** - Chefia do Serviço de Zeladoria de Cemitério, com atribuição de chefia do serviço de zeladoria do Cemitério Municipal, coordenando-o para consecução de sua finalidade.
- XI** - Chefia do Serviço de Zeladoria de Vias e Estradas Municipais, com atribuição de chefia do serviço de zeladoria de vias e estradas municipais, coordenando-o para consecução de sua finalidade.”

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente emenda ao Projeto de Lei Complementar 03/2025 terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA